



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N° 9440 , DE 19 DE ABRIL DE 2001.

Promove Oficiais na Policial Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com o Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, e, ainda, na conformidade do previsto no Decreto nº 54, de 9 de março de 1982,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Tenente-Coronel PM do QOPM, pelo critério de antigüidade, os seguintes Majores PM:

- **Maj PM RE 03642-5 WILSON DE BARROS SANTOS; e,**
- **Maj PM RE 03613-8 AGENOR FRANCISCO DE CARVALHO.**

Art. 2º Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Tenente-Coronel PM do QOPM, pelo critério de merecimento, os seguintes Majores PM:

- **Maj PM RE 03626-7 FERNANDO LUIZ BRUM PRETTZ; e**
- **Maj PM RE 03634-6 PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO.**

Art. 3º Fica promovido na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Capitão PM do QOPM, pelo critério de merecimento, o **1º Ten PM RE 06168-8 ALEX SILVEIRA DIEFENTHAELER.**

Art. 4º Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Primeiro-Tenente PM do QOA PM, pelo critério de antigüidade, os seguintes Segundos-Tenentes PM ADM:

- **2º Ten PM ADM RE 00322-2 FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA;**
- **2º Ten PM ADM RE 01340-9 SÉRGIO FRIZANCO PINHEIRO; e**
- **2º Ten PM ADM RE 01326-5 JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA.**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de abril de 2001.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2001, 113º da República.

JOHANES DE ABREU BIANCO
Governador

JORGE HONORATO – CEL PM
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Interino

Publicado no Diário Oficial
nº 4721 do dia 20, 4 /2001

Decreto-Lei nº 123 de 2001

que estabelece normas para a fiscalização da

atividade econômica e

deve ser

publicado no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2001, e ficará em vigor a partir da data de publicação.

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para a fiscalização da

atividade econômica e

deve ser

publicado no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2001, e ficará em vigor a partir da data de publicação.

Art. 2º Ficam estabelecidas normas para a fiscalização da

atividade econômica e

deve ser

publicado no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2001, e ficará em vigor a partir da data de publicação.

Art. 3º Ficam estabelecidas normas para a fiscalização da

atividade econômica e

deve ser

publicado no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2001, e ficará em vigor a partir da data de publicação.

Art. 4º Ficam estabelecidas normas para a fiscalização da

atividade econômica e

deve ser

publicado no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2001, e ficará em vigor a partir da data de publicação.